

POLÍTICA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A **BB - Gestão de Recursos DTVM S.A. (BB DTVM)**, na qualidade de gestor de Fundos de Investimento (“Fundos”) e Fundos de Investimentos Imobiliários (“FIIIs”), adota, como padrão, o voto em Matérias Relevantes Obrigatórias em consonância com as diretrizes definidas pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, comparecendo às Assembleias que são realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira de seus fundos.

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Art. 2º - São Matérias Relevantes Obrigatórias:

I - no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselhos de Administração, quando aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de "compra" dentro do preço (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da Assembleia);
- c) Aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo;
- d) Eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselho Fiscal, quando aplicável;
- e) Fixação da remuneração dos administradores e membros titulares do Conselho Fiscal;
- f) Aprovação do orçamento de capital;
- g) Aprovação da destinação do resultado do exercício; e
- h) Demais matérias que mereçam tratamento diferenciado, assim entendido pelo gestor.

II - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, as alterações de prazo ou de condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III - no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na Política de Investimento que modifiquem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou de gestor, que não entre empresas integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão de fundo que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

IV - no caso de cotas de FII:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação e aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

V - no caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

VI - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos para compor a carteira do FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Art. 3º - A obrigatoriedade de comparecimento nas assembleias que versam sobre as Matérias Relevantes Obrigatórias citadas no artigo 2º é facultada quando da ocorrência dos seguintes casos:

I - A participação total dos Fundos e FIIs geridos sujeita à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo ou FII possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão;

II - A Assembleia ocorra fora de capital dos estados, sem a possibilidade de voto à distância; e

III - O custo do exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira;

Parágrafo Primeiro - Caso a **BB DTVM** entenda que a matéria a ser deliberada em Assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses dos fundos, poderá a ela comparecer, ainda que na ocorrência de um dos casos descritos neste Artigo.

Parágrafo Segundo - É facultativo, ainda, o voto em Assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de potencial conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Parágrafo Terceiro – A **BB DTVM** analisará se os custos a serem incorridos com exercício de voto são compatíveis com o benefício que o mesmo trará para os Fundos e, conseqüentemente, para seus cotistas. A participação que o Fundo detém no ativo e a relevância dessa participação no ativo total do Fundo serão alguns dos critérios a serem verificados para definição do exercício de voto.

OBJETO DA POLITICA

Art. 4º - A Política de Exercício de Direito de Voto está em consonância com as regras introduzidas pelo Código de Regulação da ANBIMA e alinhada às melhores práticas

adotadas na indústria de fundos de investimento. No exercício de seu dever fiduciário, a **BB DTVM** agirá no melhor interesse de seus cotistas.

Art. 5º - É fundamental que os direitos dos cotistas sejam preservados. A **BB DTVM**, em geral, votará a favor de propostas que preservem os interesses e os direitos dos cotistas e tragam benefícios para os mesmos e contrariamente àquelas que reflitam desfavoravelmente aos seus cotistas. Ao analisar a matéria, ponderará eventuais ganhos ou perdas financeiras resultantes da proposta e seus reflexos nos direitos dos cotistas.

Art. 6º - A **BB DTVM** apoiará as indicações de representantes de minoritários para integrar Conselhos de Administração que reúnam as melhores condições técnicas, éticas e profissionais. Contudo, poderá se abster de votar ou votar contrariamente aos representantes indicados, caso as informações disponíveis sejam consideradas insuficientes para o seu posicionamento de voto.

Art. 7º - A **BB DTVM** reconhece a possibilidade de existência de potencial conflito de interesse em algumas circunstâncias. Caberá aos Comitês Internos examinar a matéria e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva da BB DTVM, de forma que a orientação de voto seja proferida levando em consideração que o resultado a ser alcançado reflita o melhor resultado possível para os cotistas.

DOS COMITÊS

Art. 8º - As Matérias Relevantes Obrigatórias serão analisadas pelos Comitês Internos responsáveis pela deliberação das matérias relacionadas à: (i) ações, seus direitos e desdobramentos e de renda mista, (ii) cotas de fundos de investimento e (iii) imóveis.

Art. 9º - Os Comitês responsáveis pela execução da Política de Voto, se reunirão periodicamente, convocados pelos seus Coordenadores, para deliberar sobre a orientação de voto, subsidiados por trabalhos e pareceres técnicos das áreas internas da Gestora, sem prejuízo de outras fontes que possam agregar subsídios às decisões.

Art. 10º - As decisões serão tomadas com observância das regras definidas nos Regulamentos dos Fundos e FII's, lavradas em Atas e formalizadas para cumprimento pelo representante da Gestora nas respectivas Assembleias, não podendo eles, representantes, sobre elas transigir.

Art. 11º - O controle da Política de Voto será exercido pela Gerência de Administração de Fundos, sob coordenação direta do Diretor Executivo responsável pela área.

Art. 12º - Os votos proferidos em Assembleias e a justificativa sumária do voto proferido estarão à disposição dos cotistas no site do gestor (www.bb.com.br/bbdsvm) em até 15 dias após o recebimento, pela BB DTVM, das Atas registradas.



EXCLUSÕES

Art. 13º. - Excluem-se desta política:

I - Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;

II - Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III - Certificados de depósito de valores mobiliários BDRs.